

1 RESOLUÇÃO Nº01/08 – CEPE

2
3 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DAS
4 FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ A
5 COMPROVAÇÃO DE “EXTRAORDINÁRIO
6 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS” PREVISTO
7 NO § 2º DO ART. 47 DA LEI Nº 9.394, DE 1996.

8 O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas de
9 Itararé, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com a decisão tomada pelo
10 Colegiado Pleno, na reunião de 12 de agosto de 2008,

11 CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 1996, ao tratar dos princípios e fins da educação
12 nacional, em seu art. 3º estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros,
13 nos princípios da “valorização da experiência extra-escolar” e da “vinculação entre a
14 educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”;

15 CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu art. 61, prevê que a formação de profissionais
16 da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de
17 ensino, terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências
18 anteriores em instituições de ensino e outras atividades”;

19 CONSIDERANDO, também, que o art. 47, § 2º da LDB dispõe que “os alunos que tenham
20 extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros
21 instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão
22 ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

23 CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer
24 CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por
25 normatizar o disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 1996,

26 CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Interno das Faculdades Integradas de Itararé
27 sobre o Aproveitamento Extraordinário Discente,

28 **RESOLVE**

29 **Art. 1º** - Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o Exame para
30 Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para fins
31 previstos neste Regulamento.

32 **Art. 2º** Considerando o Regimento Interno, as Faculdades Integradas de Itararé
33 em atendimento ao disposto na Lei 93946 de possibilita a seus alunos de
34 graduação obterem dispensa, mediante a comprovação de extraordinário
35 aproveitamento de estudos de até 5% da carga horária total do curso.

36 **Art. 3º** Os alunos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de
37 estudos devem encaminhar solicitação formal, mediante protocolo, à
38 Coordenação do Curso,

39 § 1º A solicitação do exame deverá ser feita por disciplina junto à Central de
40 atendimento até no máximo 7 (sete) dias a contar do início do período letivo.

41 § 2º Tem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que
42 obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho, em cada etapa de
43 avaliação, no mínimo a nota 7,0 (sete).

44 § 3º O aluno que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, não
45 pode se candidatar novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento
46 de estudos na mesma disciplina.

47 § 4º Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame
48 de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada
49 disciplina.

50 § 5º O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais
51 tiver sido reprovado.

52 § 6º Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento
53 Extraordinário nas disciplinas:

54 I – Estágio Supervisionado

55 II - Trabalho de Conclusão de Curso.

56 III - Disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

57 **Art. 4º** O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos
58 dá-se em duas etapas:

59 I – 1ª etapa: realização de prova escrita eliminatória, elaborada por um (1)
60 professor, baseada no programa da disciplina;

61 II – 2ª etapa: avaliação do desempenho oral do candidato por uma banca
62 examinadora.

63 **Art. 5º** A banca examinadora é designada pelo Diretor Acadêmico, por solicitação
64 do Coordenador do Curso, e composta pelo Coordenador de Curso mais 2 (dois)
65 professores do quadro docente da Faculdade, com reconhecida qualificação na
66 área.

67 **Art. 6º** Cabe à Banca Examinadora:

68 I – estabelecer o programa da prova, contendo conteúdos programáticos e
69 referências básicas e, se for o caso, as competências e habilidades a serem
70 avaliadas;

71 II – definir as características e a duração da prova;

72 III – definir critérios de avaliação do desempenho do candidato;

73 IV – elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do candidato,
74 atribuindo-lhe uma nota na escala de zero a dez;

75 VI – lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Colegiado do Curso,
76 devidamente assinada por seus integrantes.

77 § 1º A banca examinadora, ao definir o programa e a abrangência da
78 prova a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a
79 serem avaliadas se for o caso, tomará como referência o previsto no projeto
80 pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das
81 disciplinas/áreas de conhecimento das quais os candidatos buscam dispensa.

82 § 2º A ata da prova deve referir à(s) disciplina(s)/área(s) de
83 conhecimento(s) objeto da prova, aos procedimentos adotados na avaliação do
84 extraordinário aproveitamento de estudos, aos nomes dos candidatos submetidos
85 à(s) prova(s) e à nota atribuída a cada um deles.

86 **Art. 7º** - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à
87 Secretaria Acadêmica, para se proceder ao registro das disciplinas.

88 § 1º - O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado pelo
89 acadêmico ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

90 § 2º - A Secretaria Acadêmica publicará o resultado dos Exames realizados até 7
91 dias úteis após a data da aplicação dos mesmos.

92 **Art. 8º** - Não caberá recurso do resultado do Exame.

93 **Art. 9º** - O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora
94 marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação no Exame e perda do
95 direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

96 **Art. 10º** O valor a ser pago pelo aluno para comprovação do extraordinário
97 aproveitamento de estudos, corresponde a um terço (1/3) do número de créditos
98 da disciplina do Curso requerida e deve ser recolhido junto a Central de
99 Atendimentos, por ocasião de sua solicitação formal.

100 **Art 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

101 Itararé, 14 de agosto de 2008

102 Edson Makoto Ueno
103 Diretor Acadêmico
104